



Publicado em: 07.10.2020  
Muxal  
Karolyne de Paula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 7.458, de 07 de Outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ECOPORANGA/ES COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

**CONSIDERANDO** o artigo 18 da Constituição Federal que estabelece a seguinte redação: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do Coronavírus não afastam a competência corrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matérias relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, artigo 23, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela portaria conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas e demais atividades de forma presencial.

**CONSIDERANDO** a análise da atuação situação nacional e a realidade do município de Ecoporanga/ES atreladas à real preocupação com retorno das aulas e atividades letivas presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às unidades escolares;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinada a permanência da suspensão das atividades letivas em todas as unidades escolares vinculadas à rede municipal de educação de Ecoporanga/ES até o final do ano letivo de 2020.

**Art. 2º** Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas de forma não presencial nos mesmos moldes já realizados desde o início da suspensão das aulas que ocorrera no mês de março do corrente ano.

**Parágrafo único** – as atividades escolares não presenciais e o atendimento ao calendário escolar, bem como a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para oferta das aulas não presenciais.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas disciplinando o funcionamento interno das unidades escolares durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais garantindo a conclusão do ano letivo de 2020.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente Decreto às unidades escolares, bem como a Diretoria Regional de Ensino da Rede Estadual para adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e vinte (2020).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**